



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Suprime-se o § 2º do art. 42 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O texto apresenta uma abordagem ampla e redundante, visto que, independentemente da natureza da atividade realizada, a conversão de créditos de carbono para Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVE) requer a adoção de uma metodologia credenciada pelo SBCE, conforme estabelecido no art. 12. Além disso, não traz clareza quanto ao conceito de "atividades de manutenção ou de manejo florestal sustentável", o que pode limitar a atividade florestal.

Há de se mencionar também que o parágrafo vai contra a intenção do legislador em relação à Lei nº 14.590/2023, que representou grande conquista ao meio ambiente brasileiro, ao permitir que os concessionários florestais desenvolvam projetos de geração de carbono em suas concessões, ao mesmo tempo em que realizam atividades de manejo florestal sustentável, com o objetivo de fomentar a viabilidade financeira da conservação de florestas públicas.

Diante do exposto, sugere-se a supressão do §2º do artigo 42, do PL 182, de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7739560405>

Sala das sessões, 4 de novembro de 2024.

**Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7739560405>